

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes a seguir qualificadas, doravante assim denominadas, quando em conjunto, ou como Parte, quando isoladamente, de um lado:

A) INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS, Organização Social detentora do Contrato de Gestão nº 001/2020 firmado com o Município de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0017-65, com sede na Estrada da Riviera, nº 4782, Jardim Figueira Grande, São Paulo/SP, CEP: 04.916-000, neste ato representada por seu Presidente, o **Sr. José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominada como "**Contratante**"; e

B) GHD, NEGÓCIOS EMPRESARIAIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na (Rua Capitão Sérgio Rodrigues Caldas, 517), inscrita no CNPJ sob o nº 281120460001-11, neste ato representada nos termos de seus atos societários em vigor, doravante denominado como "**Contratado**".

Resolvem celebrar o presente "Contrato de Prestação de Serviços" ("**Contrato**"), o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. A CONTRATADA irá disponibilizar uma **CENTRAL DE CADASTRO REMOTA (CCR)**, com canal de comunicação a ser definido entre CONTRATADA e CONTRATANTE, podendo ser por e-mail, WhatsApp, Plataforma ou Telefone, em horário comercial, de segunda à sexta-feira, das 9h às 17h, exceto feriados e emendas.
- 1.2. A equipe da CONTRATADA fará a Depuração, Sanitização e Atualização da base cadastral da CONTRATANTE, no que tange a Medicamentos, Materiais Médicos e OPME (órtese, prótese e materiais especiais). No caso de medicamentos, a CONTRATADA irá fazer o procedimento de depuração e sanitização em massa, já no caso dos materiais e OPME, será estabelecido um fluxo de interface com um ponto de contato de cada unidade, que será responsável por fazer o processo de identificação do item e passar as informações necessárias para a CCR, tudo isso de maneira online, remota e em tempo real.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREMISSAS GERAIS

- 2.1. A CONTRATADA se compromete em finalizar a correção do cadastro de medicamentos em até 60 dias após estar com as bases da CONTRATANTE e todos os alinhamentos

- feitos no que tange a layout das informações etc. No caso de materiais e OPME, o processo será contínuo e em tempo real, dependerá também de alguns alinhamentos internos por conta da CONTRATANTE.
- 2.2. A CONTRATADA irá dispor de um time composto por profissionais da área, além disso, terá um ponto focal operacional que será o responsável pelo atendimento e conduzir as ações da CCR, e que terá a incumbência de internalizar todas as demandas da CONTRATANTE.
 - 2.3. As inserções de novos cadastros de medicamentos, materiais e OPME nos múltiplos sistemas da CONTRATANTE, em formato de "varejo", poderão acontecer por mecanismo "de-para" em massa ou através da disponibilização de senha do sistema pela CONTRATANTE a CONTRATADA (esse último é o cenário desejável), porém, não nos opomos por outro mecanismo desde que previamente combinado.
 - 2.4. Todas e quaisquer correções em massa de itens que já estejam cadastrados deverão ocorrer via mecanismo de "de-para".
 - 2.5. Haverá um período de treinamento cujo etapa terá o objetivo de apresentar os múltiplos sistemas da CONTRATANTE, em caso de entendimento de que acessaremos o sistema da CONTRATANTE.
 - 2.6. A cada trimestre ou semestre a base que tiver sanitizada e depurada passará por um procedimento de atualização para que se mantenha devidamente atualizada;
 - 2.7. A GHD produzirá um material de diluição para os medicamentos injetáveis das instituições do INTS, visando apontar os medicamentos que podem ser reaproveitados por terem estabilidade físico-química.
 - 2.8. Todos os meses a CONTRATANTE poderá escolher até 10 Medicamentos de maior impacto financeiro para que seja feito um apontamento (se houver) de medicamentos intercambiáveis entre si, visando a redução de custo no momento da aquisição.
 - 2.9. A operação da CCR será iniciada com disponibilização de atendimento em 7 dias após assinatura do contrato salvo algum empecilho de força maior;
 - 2.10. Em caso de encerramento do contrato a CONTRATADA se compromete em passar o conhecimento técnico para a CONTRATANTE.
 - 2.11. Os SLA's operacionais de cadastro, especialmente quanto as inclusões serão definidas em tempo de projeto.
 - 2.12. Não estão inclusos cadastros de itens que seja diferente de medicamentos, materiais médicos e OPME's, como por exemplo, alimentos, equipamentos gerais, engenharia clínica, bebidas em geral.
 - 2.13. Não está relacionado a este projeto entrada e cadastro de notas fiscais dos itens.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

3.2. O conteúdo do projeto não poderá ser replicado para outra empresa, devendo este permanecer confidencial entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

3.3. A vigência do presente contrato de prestação de serviços está integralmente condicionada ao Contrato de Gestão nº 001/2020 firmado com o Município de São Paulo/SP, devendo durar somente enquanto este último viger.

Cláusula QUARTA – Do Preço/Prazos e outros detalhes

4.1. Pelos serviços do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor previsto abaixo, o qual já está incluído com toda a tributação aplicável.

R\$ R\$ 1787,50 (hum mil setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) por mês.

4.2. Fica estabelecido que a CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura representativa dos serviços prestados, objeto deste Contrato, bem como deverá informar seus dados bancários para pagamento pela Contratante, mediante depósito em conta corrente, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do vencimento, para que a Contratante tenha tempo hábil de programar referido pagamento.

4.3. O pagamento da primeira parcela deverá ser feito 20 dias após a assinatura do contrato, e as demais, deverão ser realizadas pela CONTRATANTE concentrados em 01 (uma) data fixa no mês, neste caso, a ser definido entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

4.4. O atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, implicará no pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em caso de falta de consenso.

4.5. Os valores previstos na Cláusula 3.1 serão reajustados ao longo da relação entre as Partes, após o vencimento do contrato de 12 meses, mediante livre negociação entre as Partes, obedecendo-se os prazos legais estabelecidos. A priori, o índice de reajuste será o mesmo utilizado pelo IGPM.

4.6. Os pagamentos descritos acima estarão condicionados ao recebimento, por parte da CONTRATANTE, dos recursos previstos no Contrato Gestão nº 001/2020 firmado com o Município de São Paulo/SP.

4.7. Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº 001/2020 firmado com o Município de São Paulo/SP, a CONTRATADA declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o CONTRATANTE de qualquer ônus incidentes sobre as parcelas atrasadas.

4.8. Os pagamentos referentes ao presente contrato estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de serviços que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de pagamento da Nota Fiscal:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES E DECLARAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE, obrigam-se por si, por seus sócios, administradores, funcionários, prepostos, contratados ou sub-contratados a manter, durante o prazo deste contrato e após o seu término, o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, independente de sua natureza, referente às atividades da Contratante e/ou de suas subsidiárias, coligadas ou controladoras, das quais, eventualmente, venham a ter conhecimento ou às quais, eventualmente, venham a ter acesso pôr força do cumprimento do presente contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se, em caso de descumprimento da obrigação assumida, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais.

5.2. A CONTRATADA declara que:

- a. não explora, e não explorará trabalho ilegal, tampouco trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo neste último caso, na condição de aprendiz, observadas as disposições da consolidação das leis do trabalho, em observância ao contido na Lei n.º 8.069/90 (ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais dispositivos legais que regulamentam a matéria, seja direta ou indiretamente, por qualquer meio ou forma.
- b. não aceita, não emprega, não corrobora e muito menos é conivente com qualquer tipo de ato discriminatório, tanto por si quanto seus acionistas, líderes, empregados, colaboradores e eventuais prestadores de serviços e parceiros, em toda e qualquer esfera (racial, sexual, religiosa, de gênero, de condições físicas e/ou existência de deficiência, política, etc.) e/ou situação.

CLÁUSULA SEXTA— DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

6.1. Salvo quando exigido por Lei ou de outra forma autorizado expressamente pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo sobre todos e quaisquer dados e informações, de qualquer natureza, tais como, mas não ilimitado a, informações técnicas, comerciais, financeiras, operacionais, documentos, materiais, incluindo estratégias, planos de ação, planos de negócios, know-how, desenhos, relatórios, componentes e/ou métodos, entre outras informações, que sejam fornecidas pela CONTRATANTE, incluindo quaisquer empresas controladas, coligadas, ou sua controladora, seus empregados, diretores, assessores, terceiros por ela indicados, em decorrência do presente Contrato ("Informações Confidenciais"), ficando ressalvadas, no entanto, as informações, documentos ou materiais que sejam ou venham a se tornar de conhecimento público por quaisquer outros meios.

6.2. Na hipótese de a CONTRATADA ou qualquer um de seus representantes, prepostos, contratados, dentre outros a eles vinculados, virem a ser obrigados a revelar quaisquer Informações Confidenciais em virtude de ordem judicial ou administrativa, deverão avisar a CONTRATANTE imediatamente, para que a este seja dada a oportunidade de se opor à respectiva revelação. Caso a oposição da CONTRATANTE não seja bem-sucedida, a CONTRATADA ou os agentes, representantes ou empregados que tenham sido obrigados a revelar tais informações, somente poderão revelá-las na extensão exigida pela ordem judicial em questão, devendo, ainda, envidar seus melhores esforços e utilizar todos os procedimentos disponíveis para assegurar que as Informações Confidenciais reveladas permaneçam em sigilo.

6.3. Em qualquer hipótese de vazamento de Informações Confidenciais, a Parte que der origem ao respectivo vazamento deverá isentar e indenizar de qualquer dano a Parte contrária, em toda e qualquer esfera, administrativa ou judicial, inclusive perante terceiros e perante a mídia.

6.4. As Partes concordam que os dados poderão ser compartilhados para empresas controladas, controladoras, subsidiárias, filiais e demais empresas do mesmo grupo econômico da **CONTRATANTE** para permitir a prestação de serviços de saúde, de assistência farmacêutica e de assistência à saúde, incluídos os serviços auxiliares de diagnose e terapia, em benefício dos interesses dos titulares dos dados, sendo certo que a **Contratante** deverá garantir que tais empresas observem e cumpram com todas as diretrizes previstas neste Contrato

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

7.1. O Contrato poderá ser rescindido imotivadamente e por quaisquer das Partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio por escrito, acompanhado do comprovante de recebimento, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência à data da pretensa rescisão, não havendo multa de nenhuma espécie.

7.2. Também será causa de rescisão motivada, a ocorrência das hipóteses abaixo, quando este Contrato estará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial:

- i. Falência, insolvência, dissolução, liquidação e/ou recuperação judicial ou extrajudicial de quaisquer das Partes; e
- ii. Distrato, de comum acordo e por escrito das Partes.
- iii. Por alguma razão a GHD não entregar o objeto do contrato por motivo apenas ligado a GHD.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A prestação de serviços prevista nesse instrumento não estabelece nenhum vínculo empregatício ou solidariedade entre as Partes, seus empregados, prepostos e/ou terceiros, comprometendo-se a CONTRATADA a isentar a CONTRATANTE da responsabilidade de quaisquer encargos sociais ou obrigações fiscais que futuramente venham a ser exigidos, bem como eventuais reclamações trabalhistas que porventura venha a responder. Na eventualidade da CONTRATANTE ser condenada a pagar qualquer verba aos empregados, prepostos e/ou terceiros contratados e/ou indicados pela CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada desde já a reter o valor da condenação do preço previsto na Cláusula Terceira deste instrumento.

8.2. A mão-de-obra utilizada pela CONTRATADA na execução dos serviços aqui contratados, sejam seus empregados e/ou prepostos, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a CONTRATANTE, descabendo, em consequência, a imputação de qualquer responsabilidade a esta em relação a toda e qualquer obrigação, em especial as trabalhistas e previdenciárias. Também não há entre as Partes qualquer vínculo de natureza societária.

8.3. O não exercício, por qualquer das Partes contratantes, dos direitos previstos no presente contrato, em especial no tocante à rescisão contratual e obtenção da reparação de danos a esta causados, será considerado ato de mera liberalidade, não resultando em novação das obrigações aqui assumidas, podendo as Partes exercê-los a qualquer tempo.

8.4. O silêncio das Partes não acarretará consentimento que deverá sempre ser efetuado por escrito.

8.5. As Partes se obrigam ao fiel cumprimento deste, por si, seus herdeiros ou sucessores.

8.6. Toda e qualquer reclamação de uma Parte para com a outra deverá ser informada por escrito, nos endereços preambularmente informados, acompanhada do respectivo comprovante de recebimento, podendo, conforme a sua gravidade, caracterizar inadimplemento contratual, sendo que as Partes deverão informar qualquer alteração nos endereços, sob pena de serem consideradas válidas as comunicações enviadas para as pessoas e endereços neste indicadas.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As Partes signatárias deste Contrato elegem com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia para qualquer ação ou medida judicial decorrentes desse Contrato.

As Partes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro.

São Paulo, 16 de janeiro de 2023.

Assinado eletronicamente por:
José Jorge Urpia
CPF: 123.126.815-87
Data: 16/01/2023 18:12:22 -03:00

MUNDO DIGITAL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS CONTRATANTE

Assinado eletronicamente por:
Rodrigo Fernando Nunes Garcia
CPF: 215.957.758-89
Data: 16/01/2023 18:34:48 -03:00

MUNDO DIGITAL

GHD – NEGÓCIOS EMPRESARIAIS EIRELI CONTRATADO (A)

Testemunhas:
Assinado eletronicamente por:
Deoclecio Avelino Freire Junior
CPF: 151.418.068-55
Data: 17/01/2023 10:59:22 -03:00

1. _____

Nome:

RG:

Assinado eletronicamente por:
Flavio Oliveira de Queiroz
CPF: 839.924.135-00
Data: 17/01/2023 13:53:57 -03:00

2. _____

Nome:

RG:

MUNDO DIGITAL



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: YPA3C-ML2HP-X8799-2R7H4

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ José Jorge Urpia (CPF 123.126.815-87) em 16/01/2023 18:12 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.140.214.77	Não disponível
Autenticação	
jorgeurpia@ints.org.br	
Email verificado	
BQvqmrhYzXEeLO7C7d44OMj1KuhSM6obyq8ZQOi7pJs=	
SHA-256	

- ✓ Rodrigo Fernando Nunes Garcia (CPF 215.957.758-89) em 16/01/2023 18:34 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.172.15.94	Lat: -23,611564 Long: -46,694553
	Precisão: 41 (metros)
Autenticação	
rgarcia@generalhealthdata.com	
Email verificado	
rmDGX1sWGd7I5SdHye0x6fIEk/O387jN0oSdTyRXgp4=	
SHA-256	

- ✓ Deoclecio Avelino Freire Junior (CPF 151.418.068-55) em 17/01/2023 10:59 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.76.232.158	Lat: -23,470614 Long: -46,602991
	Precisão: 31963 (metros)
Autenticação	dfreire@generalhealthdata.com (Verificado)
Login	
TdB4MaPrhP68oiF+3jEoXQkx6lJnmIEajMc7zPSy9Yw=	
SHA-256	

- ✓ Flavio Oliveira de Queiroz (CPF 839.924.135-00) em 17/01/2023 13:53 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.39.7.228	Lat: -12,983296 Long: -38,453436
	Precisão: 13559 (metros)
Autenticação	flavioqueiroz@ints.org.br
Email verificado	
SJMdd+ocJvhANQw65SPmI8LopZ70iuTCFBQ0B9zHAa4=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/YPA3C-ML2HP-X8799-2R7H4>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>